



Prefeitura Municipal de Taubaté

- Estado de São Paulo

DECRETO N° 6.174 , DE 20 DE Julho DE 1989

Regulamenta a Lei nº 2.431, de 12/07/89, que dispõe sobre a criação de estacionamento regulamentado de veículos em locais permitidos

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A execução do disposto na Lei nº 2.431, de 12 de julho de 1989, será feita com base no presente regulamento.

ARTIGO 2º - São definidas como áreas de estacionamento regulamentado de veículos, para o fim previsto na Lei nº 2.431 , de 12 de julho de 1989, os logradouros e vias públicas abaixo relacionados, obedecido o seguinte horário:

a) - das 8:00 às 18:00 horas, de 2º a 6º feira e das 8:00 às 13:00 horas de sábado

Rua Dr. Silva Barros - trecho compreendido entre a Rua Mariano Moreira e a Praça Dr. Paula de Toledo;

Rua Dr. Jorge Winther - trecho compreendido entre as Ruas Cel. Jordão e São José.

b) - das 8:00 às 18:00 horas, de 2º a 6º feira

Praça Dr. Paula de Toledo - trecho compreendido entre as Ruas Juca Esteves e Dr. Silva Barros;

Praça Campos Sales - em toda a sua extensão;



0222

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Rua Cel. Jordão - trecho compreendido entre as Ruas Rebouças de Carvalho e Dr. Jorge Winther.

§ 1º - O estacionamento nos locais previstos por este artigo é livre para os horários estabelecidos nos itens "a" e "b".

§ 2º - Além das áreas de estacionamento regulamentado, previstas neste artigo, outras poderão ser implantadas, desde que justificada a sua criação.

§ 3º - O estacionamento de veículos será permitido nas áreas determinadas, por um período máximo de 1 (uma) hora.

§ 4º - O sistema de estacionamento regulamentado não se aplica a Motocicletas e similares, cujos veículos estarão impedidos de ocupar as áreas demarcadas para esse fim, cabendo ao Departamento de Serviços Urbanos a designação de locais apropriados para o respectivo estacionamento desses veículos, devidamente sinalizados, sem qualquer tipo de pagamento.

ARTIGO 3º - Fica instituída a obrigatoriedade de uso do cartão de estacionamento para veículos, nos períodos indicados no artigo 2º deste decreto, os quais serão fornecidos pela Prefeitura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a substituição de cartão, permanecendo o veículo na mesma vaga de estacionamento.

ARTIGO 4º - O período de estacionamento terá início no horário marcado pelo usuário nos cartões apropriados, que deverão ficar afixados no interior do veículo, de forma a permitir sua leitura pelo orientador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento será permitido mediante pagamento do preço público de NCz\$ 1,00 (Hum cruzado novo) por veículo, por 1 (uma) hora ou fração de hora.

ARTIGO 5º - Ficam isentos do pagamento do preço previsto no artigo anterior:



0228

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

I - Os carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;

II - Os veículos de transportes de passageiros e de carga, quando estacionados nos locais a eles destinados pela Municipalidade, para os fins estabelecidos na legislação em vigor.

ARTIGO 6º - A orientação nas áreas de estacionamento regulamentado será feita por agentes da Prefeitura Municipal de Taubaté, devidamente credenciados e identificados.

ARTIGO 7º - A Prefeitura não caberá responsabilidade por acidente, furtos ou danos ocasionados em veículos que estacionarem no estacionamento regulamentado.

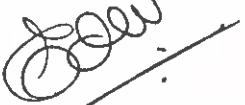
ARTIGO 8º - Os condutores ou proprietários de veículos que infringirem o disposto neste regulamento estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor às 8:00 horas do dia 24 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 1989,
3449 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de julho de 1989.


EDEN FRANCISCO

DIRETOR DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO